



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 015/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O REGIME QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manutenção do Decreto e Declaração de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adoção obrigatória por todos, dentre outras, de distanciamento social, restringindo a circulação ao estritamente necessário para reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da atividade legislativa do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa renova procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rolador que vigorarão até o dia 31/07/2020;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 2º. Fica mantido o expediente da Câmara Municipal apenas para os serviços essenciais e urgentes através de regime excepcional de trabalho à distância, com exceção dos dias de sessões ordinárias legislativas, quando o expediente interno presencial fica reduzido ao horário das 13h até o findar das sessões;

Art. 3º. Durante o tele trabalho o atendimento ao público será exercido por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, através camararolador@yahoo.com.br ou telefone (055) 3614 7065 e/ou (055) 99627 2238, dentro do horário de expediente.

Art. 4º. Os servidores sempre que possível desempenharão suas jornadas na modalidade de teletrabalho, em domicílio, sem prejuízo de suas remunerações;

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho, por não terem controle de jornada, deverão estar à disposição da Câmara quando solicitados dentro do horário de expediente;

Art. 5º. Os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos, ou que apresentem caso de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras), estão dispensados de cumprir o expediente, não havendo prejuízo na remuneração dos dias que ficarem afastados;

Parágrafo único. O servidor fica ciente que estará sujeito a ser convocado para retornar as suas atividades, caso haja necessidade justificada;

Art. 6º. Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da contaminação/contato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos.

§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19.

§ 3º Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, 16 DE JULHO DE 2020.

Vereador Osmar A. Lauser Damian
Presidente

Vereador João Luiz Menezes de Moraes
Vice-Presidente

Vereadora Loira Ramos dos Santos
1ª Secretária

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos
2º Secretário